PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 75/2022

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 13/2022

1 PREÂMBULO

1.1 - O Município de Piratuba, SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Governador Jorge Lacerda, nº. 133, Centro, nesta Cidade, através do Supervisor de Compras, Sr. Carlos Alberto Maltauro, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **09 de agosto de 2022, às 08h30**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação aplicável.

1.2 - O recebimento dos Envelopes **01 – DOCUMENTAÇÃO**, contendo a documentação de habilitação dos interessados **CADASTRADOS** junto ao Município de Piratuba, dar-se-á até às **08h20** do dia **09 de agosto de 2022**, no Departamento de Compras deste Município, situado a Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro. O recebimento dos Envelopes **01 – DOCUMENTAÇÃO** dos interessados **NÃO CADASTRADOS**, dar-se-á até às **08h20** do dia **04 de agosto de 2022**, no Departamento de Compras deste Município.

1.3 - O recebimento do **Envelope 02**, contendo respectivamente a Proposta de Preços, dos proponentes **CADASTRADOS**, bem como dos **NÃO CADASTRADOS**, dar-se-á até às **08h20** do dia **09 de agosto de 2022**, no Departamento de Compras deste Município.

1.4 - O início da abertura dos Envelopes **01 – DOCUMENTAÇÃO**, dar-se-á às **08h30** do dia **09 de agosto de 2022**, na Sala de Licitações do Município de Piratuba, situada no endereço indicado no subitem 1.2. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do anexo “B” deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

2 DO OBJETO

2.1 - A Presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de reformas no Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba, constituindo de: paredes, esquadrias, cobertura, pavimentação, forro, pinturas, elétricas e hidráulicas, conforme Termo de Referência e Projetos Básicos constantes do Anexo “E” deste Edital.

2.2 - Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes nos Sistemas CONFEA/CREA’s e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.3 - O Objeto da presente licitação será pago com recursos próprios e oriundos de Convênio Transferência Estado, Portaria SCC 21622/2021 (R$ 200.000,00).

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente

CADASTRADOS junto ao Município de Piratuba e os **NÃO CADASTRADOS**, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 - com falência decretada;

3.2.2 - em consórcio;

3.2.3 - estrangeiras;

3.3 - Não poderão participar **na condição** de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3°, § 4°, da Lei Complementar 123/2006.

4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo "A"** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no ato da abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em cartório. Se for sócio administrador ou dirigente da empresa, o representante deverá apresentar contrato social atualizado ou ata de eleição de dirigentes, no caso de sociedades por ações, podendo valer-se, para isso, da documentação apresentada no Envelope nº 01.

4.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. O Município de Piratuba e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, no Departamento de Compras deste Município.

5 DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa

oficial) de seus atuais administradores;

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);

g) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo “C”;

h) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial – Expedido pelo Poder Judiciário da Comarca da sede da empresa;

i) Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu **responsável técnico**, atestando que vistoriou o local de execução da obra, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma;

j) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente;

k) Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes às obras objeto desta licitação, podendo estes ser em Atestado e Acerto Técnico separados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico indicado pela licitante, devidamente acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado;

l) Declaração emitida pelo representante legal da licitante de que irá dispor, para atuação constante no local de execução da obra durante toda a vigência do contrato, de equipe técnica composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
l.1) Engenheiro Civil ou Arquiteto;
l.2) Mestre de Obras.

m) Certificado Cerificado de Registro Cadastral – CRC, válido na data de abertura dos envelopes nº 01 da presente licitação, expedido pela Comissão de Registro Cadastral do Município de Piratuba, com data de emissão igual ou anterior a data prevista para protocolo dos interessados não cadastrados previsto no subitem 1.2 (não cadastrados) deste Edital;

n) Balanço Patrimonial relativo ao último exercício encerrado, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante;

n.1) A comprovação da boa situação financeira mencionada na alínea “k” será baseada no cálculo **(que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador)** dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral

(LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, **serão julgadas inabilitadas** as licitantes que apresentarem resultado **igual ou menor do que 1,00 (um)** em qualquer um dos índices referidos:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

n.2) Por "*Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei*" (alínea "k"), considere-se o seguinte: **a)** no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; **b)** no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

n.3) Empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Microempresas – ME, não estão isentas de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício social, mas apenas os Termos de Abertura e Enceramento do Livro Diário, que deverão ser substituídos por uma declaração sobre esta opção, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador;

n.4) A justificativa para a definição e adoção dos índices acima, encontra amparo no fato de que encontram-se em patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto a ser contratado.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3 - No caso da proponente ser Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, esta deverá apresentar a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC n° 103/2007, com data de emissão não superior a 180 dias anteriores ao da data de abertura desta licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 **(exigível somente as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na Lei 123/06)**.

5.4 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC **é exigível aos interessados que protocolizarem seus envelopes nº 01 após o prazo de recebimento estabelecido para os licitantes NÃO CADASTRADOS**, constante do **item 1.2** deste Edital, sendo que, nessa hipótese, o licitante estará dispensado da apresentação dos documentos constantes das alíneas **"b" a "f"** do **item 5.1**.

5.5 - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Piratuba, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência**.

5.6 - Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos citados no **item 5.2** e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

5.7 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.8 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (alíneas "b" a "f" do item 5.1), Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data de sua emissão.

5.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive as exigidas nas **alíneas "b" a "f"** do **item 5.1,** mesmo que estas apresentem alguma restrição quanto à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

6 DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - O envelope 02 - PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, **devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;

b) As propostas deverão ser apresentadas em planilha orçamentária e cronograma físico financeiro);

c) Preço total dos materiais empregados na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;

d) Preço total da mão-de-obra empregada na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;

e) Preço global total para a execução completa do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;

f) Percentual e composição correspondente ao BDI – Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante, em algarismos e por extenso, sobpena de desclassificação;

g) Orçamentos detalhados de cada itens, dos materiais e serviços a serem empregados na execução do objeto deste certame, devidamente assinados pelo responsável técnico do proponente;

h) Cronograma físico-financeiro de execução da obra, objeto deste certame, devidamente assinado pelo responsável técnico do proponente,

i) Local, data, identificação e assinatura do representante legal da licitante.

6.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente licitação.

6.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.5 - As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

6.5.1 - O preço global apresentado no texto da proposta da licitante será corrigido pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

7 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 - A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO.

7.3 - Os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem **todos** os documentos exigidos no **item 5.1** deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, que não atenderem todos os requisitos dispostos nas alíneas **"a" até "n"** do **item 5.1**, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **itens 5.2** a **5.6** deste Instrumento.

7.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME´s ou EPP´s, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogais por igual período, assim que for declarada vencedora, ou, no caso de não apresentação dos documentos, a(s) mesma(s) serão inabilitadas. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto ao Município, no prazo retro estipulado.

7.5 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 - Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “B”** deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.7 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos **subitens 6.1 a 6.5** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.9 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas pela Comissão Permanente de Licitações, de acordo com o disposto nos **itens 6.2 a 6.5**.

7.10 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 8** deste Edital.

7.11 - Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.12 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Piratuba poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - As propostas dos proponentes considerados habilitados e das microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o estabelecido no **item 5.6**, serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 - A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.3.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4 - Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

8.5 - **Serão desclassificadas as propostas que**:

a) Ultrapassarem os preços máximos fixados no Anexo “E” deste Edital;
b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
c) Apresentarem valores globais por item inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98):
 I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (constante do item 9 deste Edital);
 II. valores orçados pela Administração.

8.6 - Dos licitantes classificados na forma da letra “c” do item 8.5, cujo valor global for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II da letra “c”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da letra “c” e o valor da correspondente proposta (art. 48, inc. II, § 2.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98).

9 DOS VALORES ORÇADOS E PREÇOS MÁXIMOS

9.1 - O valor total apresentado no Anexo “E” do Edital, objeto desta licitação são considerados valor máximo.

9.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentar valores superiores apresentado no Anexo “E” do Edital.

10 DA FORMA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

10.1 - O Município, expedirá a ordem de serviço, à contratada, a partir do repasse do crédito do Governo do Estado referente ao Convênio.

10.2 - A licitante vencedora obriga-se a entregar a obra objeto desta licitação, completamente concluídas no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura das Ordens de Serviço.

10.2.1 - A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação e aplicação de multa por atraso.

10.3 - A Equipe Técnica do Município ou profissional habilitado contratado efetuará o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, sendo que a mesma terá também a incumbência de medir a etapa com a finalidade de expedir relatório de medição da mesma, os quais serão tidos como pré-requisitos para o pagamento para a licitante vencedora.

10.4 - O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pela Equipe Técnica, do Termo de Recebimento Provisório do mesmo, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

10.5 - Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, o Município de Piratuba formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

10.6 - A obra objeto desta licitação deverá ser executadas no Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba, localizada na Rua 1º de Maio, 95, centro, neste Município, de acordo com o projeto básico constante do **Anexo “E”** deste Edital.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A etapa da obra objeto desta licitação será considerada executada mediante a emissão de relatório de medição, relativos à sua execução pela Fiscalização do Contrato, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão da obra para o fim estabelecido nos subitens 11.2 e 11.3 deste Edital.

11.2 - A empresa contratada deverá emitir as notas fiscais relativas à execução da obra até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos no subitem 11.1 deste Edital.

11.3 - O Município de Piratuba efetuará o pagamento da obra, objeto desta licitação, à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais, se cumprido o disposto nos subitens 11.1 e 11.2 deste Edital.

11.4 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
104	17.001	2.003 - 4.4.90 – 0.1.79.1346	Apoio ao Corpo de Bombeiro Militar de Piratuba
104	17.001	2.003 - 4.4.90 – 0.1.00.0332	Apoio ao Corpo de Bombeiro Militar de Piratuba

12 DOS RECURSOS

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos

termos ali estabelecidos.

13 DA GARANTIA DA OBRA

13.1 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra, objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

14 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 - A Comissão Permanente de Licitações fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá à Autoridade Competente a decisão sobre a homologação do procedimento.

14.2 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo "D",** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação formal (que ocorrerá no mesmo dia da homologação), junto ao Departamento de Compras do Município de Piratuba. Decorrido o prazo acima estipulado, se adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

14.3 - O Município de Piratuba poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

14.4 - Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento às **alíneas "b" a "f"** do **item 5.1** ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados ao Departamento de Compras do Município no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

15 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O prazo de execução é de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

15.2 - A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

16 DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

16.2 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

16.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

17 DAS PENALIDADES

17.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos Art`s. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

17.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

17.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

17.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

17.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

17.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

17.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 17.3.1 e 17.3.2 será o valor inicial do Contrato.

17.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Piratuba.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Piratuba, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3553-0288, de segunda à sexta-feira, das 07h30 as 11h30 e das 13h30 às 17h.

18.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail)**, **número de telefone e fax**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

18.3 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97, da Lei nº. 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 87, do referido diploma legal.

18.4 - A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

18.5 - O Município de Piratuba reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49, da lei nº. 8.666/93.

18.6 - Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal de Piratuba não serão consideradas como motivos para impugnações.

18.7 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

18.8 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, à luz das disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

18.9 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC.

19 - DOS ANEXOS AO EDITAL

19.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) **Anexo "A"** – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
b) **Anexo "B"** – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;
c) **Anexo "C"** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
d) **Anexo "D"** – MINUTA DE CONTRATO;
e) **Anexo "E"** – PROJETOS BÁSICOS/ORÇAMENTO.

Piratuba, SC, 18 de julho de 2022.

CARLOS ALBERTO MALTAURO
Supervisor de Compras

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

ANEXO "A"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Piratuba, SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022, instaurado pelo Município de Piratuba.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal**)**
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

ANEXO "B"

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Piratuba, SC

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022, do Município de Piratuba, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

ANEXO "C"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022**

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, __ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

ANEXO "D"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cidades e Desenvolvimento Econômico, Sr. Evando Antônio de Azeredo, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 75/2022, modalidade Tomada de Preços nº. 13/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A Presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de reformas no Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba, constituindo de: paredes, esquadrias, cobertura, pavimentação, forro, pinturas, elétricas e hidráulicas, conforme Termo de Referência e Projetos Básicos constantes do Anexo "E" deste Edital.

1.2 - Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes nos Sistemas CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.3 - O Objeto da presente licitação será pago com recursos próprios e oriundos de Convênio Transferência Estado, Portaria SCC 21622/2021 (R$ 200.000,00).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

2.1 - O Município, expedirá a ordem de serviço, à contratada, a partir do repasse do crédito do Governo do Estado referente ao Convênio.

2.2 - A licitante vencedora obriga-se a entregar a obra objeto desta licitação,

completamente concluídas no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura das Ordens de Serviço.

2.2.1 - A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação e aplicação de multa por atraso.

2.3 - A Equipe Técnica do Município ou profissional habilitado contratado efetuará o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, sendo que a mesma terá também a incumbência de medir sua etapa com a finalidade de expedir relatório de medição da mesma, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamento para a licitante vencedora.

2.4 - O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pela Equipe Técnica, do Termo de Recebimento Provisório do mesmo, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

2.5 - Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, o Município de Piratuba formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

2.6 - A obra objeto desta licitação deverá ser executada no Quartel do Corpo de Bombeiro de Piratuba, localizado na Rua 1º de Maio, centro, neste Município, de acordo com o projeto básico constante do **Anexo “E”** do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução da obra prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____), sendo R$ _____ (_____) de materiais e R$ _____ (_____) de mão de obra,

4.2 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
104	17.001	2.003 - 4.4.90 – 0.1.79.1346	Apoio ao Corpo de Bombeiro Militar de Piratuba
104	17.001	2.003 - 4.4.90 – 0.1.00.0332	Apoio ao Corpo de Bombeiro Militar de Piratuba

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. A etapa da obra objeto deste Contrato será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, relativo à execução, pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão, para o fim previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - As etapas relativos ao cronograma físico financeiro da obra objeto desta licitação serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à sua execução pela responsável pela Fiscalização do Contrato, os quais serão emitidos até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão de cada etapa da obra para o fim estabelecido nos subitens 6.2 e 6.3 deste Edital.

6.2 - A empresa contratada deverá emitir as notas fiscais relativas à execução de cada etapa mensal de execução da obra até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos no subitem 6.1 deste Edital.

6.3 - O Município de Piratuba efetuará o pagamento de cada etapa da obra, objeto desta licitação, à empresa contratada no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais, se cumprido o disposto nos subitens 6.1, 6.2, 6.4 e 6.5 deste Edital.

6.4 - Na apresentação de cada medição a empresa deverá apresentar o Diário de Obra assinado e preenchido referente a competência de dias trabalhados de cada medição.

6.5 - Para o pagamento da última medição a empresa será obrigada a apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS (Instituto Nacional de Previdência Social) referente a matricula da obra, caso não apresente será retido o valor de no mínimo 30% da medição até que apresente o devido documento.

6.6 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.6**.** Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do presente Termo.

8.1.7. A empresa deverá apresentar num prazo máximo de 15 dias consecutivos após o recebimento da 1º ordem de serviço cópia da matricula da obra junto ao INSS.

8.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido.

8.1.10. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obra e/ou local envolvida na execução da obra objeto deste Contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar o relatório de medição de execução da obra, objeto deste Contrato, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de sua Equipe Técnica, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto do presente Contrato, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Equipe Técnica, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.

11.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão da CONTRATANTE, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, objeto deste contrato, mas não pode assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da CONTRATANTE. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.

13.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Sexta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

14.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

14.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

14.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com as demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

14.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 14.2.1 e 14.3.1 será o valor inicial do Contrato.

14.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, __ de _____ de 2022.

CONTRATADA

EVANDO ANTONIO DE AZEREDO
Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

ANEXO "E"

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico desta obra é de autoria da Arquiteta e Urbanista Sra. Talyane Crisley Koch, CAU/SC n.º A135543-0, sendo que o memorial descritivo, planilhas quantitativas e orçamentária e projetos complementares que compõem o mesmo estão disponíveis para download no web site do Município de Piratuba (http://www.piratuba.sc.gov.br), link "licitações" juntamente com o arquivo que contém este edital.

Informações complementares sobre o projeto básico em questão serão prestadas pela equipe técnica do Município, pelo telefone (49) 3553-0150 ou diretamente na Rua Governador Jorge Lacerda, 135, Centro.